



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2.838/2021

***EMENTA: Institui no Município de São Lourenço da Mata, o Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para portadores de Fibromialgia.***

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia 12 de maio, data internacional de conscientização sobre a Fibromialgia.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º O dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia tem como objetivo, além de informar os pacientes acometidos pela patologia, conscientizar toda a sociedade sobre a importância do diagnóstico, da forma de tratamento, sintomas e consequências para os pacientes e difusão das legislações já existentes que garantem serviços e direitos específicos aos pacientes.

Art. 4º O poder executivo envidará esforços, por meio de suas Secretarias, para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão e caminhadas na comemoração no dia ora instituído que contribuam para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 5º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, e empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no município de São Lourenço da Mata, obrigadas a dispensarem, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Recebido em  
11/05/2021  
Hauif

6



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas, bancos, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais em geral, deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 6º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vaga já destinadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de laudos ou declaração médica, carteira de associado de alguma entidade ou associação de fibromialgia, de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde por meio de comprovação médica, seja laudo ou declaração.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata/PE, 04 de Maio de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**  
**-Prefeito-**